



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 860/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 029/2025

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73	
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.	
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br	
<b>REPR:</b> VALDEMIR ANTONIO MORALLES	
<b>RG:</b> 16.376.782-8-SSP/SP	
<b>CPF:</b> 042.640.548-00	
<b>ENDER./DOMICILIO:</b> RUA APARECIDO CASAGRANDE Nº 605 – COHAB 2	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>RAZ.SOC./NOME:</b> CLAUDIO LOURENÇO PERRINI - MEI		
<b>NOME FANTASIA:</b> DJ CLAUDINHO BRASIL		
<b>CNPJ:</b> 31.634.151/0001-25		
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Rua Dr. Luiz Migliano nº 1800 – Bloco 2 Apto 116		
<b>BAIRRO:</b> Jardim Cabore	<b>CIDADE:</b> São Paulo	<b>ESTADO:</b> SP
<b>CEP:</b> 05.711-001		
<b>TELEFONE(S):</b>	<b>Email:</b>	
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> CLAUDIO LOURENÇO PERRINI		
<b>CARGO:</b> PROPRIETÁRIO		
<b>RG nº</b> 55.667.952-0	<b>CPF Nº</b> 030.900.589-28	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

<b>ENDER./DOMICILIO:</b> Rua Dr. Migliano nº 1800 bloco 2 apto 116
--

<b>CIDADE:</b> São Paulo	<b>ESTADO:</b> SP	<b>CEP:</b> 05.711-001
--------------------------	-------------------	------------------------

**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do artista DJ CLAUDINHO BRASIL para uma apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 02 DE MARÇO DE 2025
----------------------------------

<b>LOCAL DO SHOW:</b> CARNAVAL POLPULAR DE COLINA – EDIÇÃO 2025.
--

Av. José Francisco Azedo – Avenida das Cohabs .
---

<b>HOR. PREV. INICIO:</b> 01:30 horas <b>CIDADE:</b> COLINA- SP
---

<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:</b> 01h30 min.
---

**Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%)**, **IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Quinta** – A **CONTRATADA**, arcará com as custas com alimentação e transporte, da equipe técnica, conforme descrito em proposta apresentada.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) **Produção local;**
- 2) **Divulgação de evento;**
- 3) **Contratação de seguranças;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**Cláusula Sétima** – A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a CONTRATADA o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima** – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à CONTRATADA e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, e obrigando-se o CONTRATANTE, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do CONTRATANTE a segurança material e pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentárias nº 33.90.39 – Depto de Cultura – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

**Cláusula Décima – Quarta** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE não poderá se opor.

**Cláusula Décima – Quinta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e exposto assentimento das partes, com anuência por escrito da CONTRATADA, que não se responsabiliza pela não realização do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 19 de fevereiro de 2025.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
Prefeito Municipal  
contratante

**CLAUDIO LOURENÇO PERRINI 03090058928**  
C.N.P.J. nº 31.634.151/0001-25  
contratada

## Testemunhas:

1 -

Nome: **Gilberto Gonçalves**  
RG nº.: **Coordenador de Atividades Culturais**  
RG: 28.075.820-0



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIO LOURENÇO PERRINI  
Data: 20/02/2025 17:49:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
RG nº.:

**Marco Antonio O. Moraes**  
18.779.103 - X